



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº. 5618
DE 21 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o Serviço de Procon
instituído pela Lei Municipal nº
1.950/99.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O PROCON tem como finalidade mediar as relações de consumo, orientar e educar os consumidores para o consumo consciente, visando harmonizar as relações do consumo.

Art. 2º Ao PROCON, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

I - Planejar, elaborar, propor e executar a política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores e entidades de defesa do consumidor;

III - Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - Informar, conscientizar e motivar os consumidores a buscar seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - Encaminhar, para conhecimento dos órgãos competentes, as ocorrências de infrações às normas de defesa do consumidor que importem em sanções de natureza administrativa, civil e penal;

VI - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VII - Incentivar a formação, pelos munícipes, de entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

VIII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

- IX - Realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;
- X - Realizar estudos e pesquisas no interesse dos consumidores;
- XI - Atuar no mercado de consumo em conformidade com a legislação vigente;
- XII - Manter cadastro com todas as reclamações realizadas pelos consumidores ou entidades para fins de elaboração de estudos estatísticos, inclusive com indicadores de reclamações atendidas no prazo, reclamações atendidas fora do prazo, reclamações não atendidas ou judicializadas e relação de fornecedores nesses indicadores.
- XIII - Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e seu regulamento, o Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, no âmbito do Município de Tupanciretã, bem como expedir instruções e demais atos administrativos com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON.
- XIV - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019.

Carlos Augusto Brum de Souza